



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quarta, 18 de Março de 2026

Ano IX - Edição nº1699

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ALTO ALEGRE	01
LEIS	01
DECRETOS	08

PODER EXECUTIVO DE ALTO ALEGRE

LEIS

LEI Nº 2.974, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

“Institui o Programa de Combate à Obesidade Infantil no Município de Alto Alegre.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Combate à Obesidade Infantil no Município de Alto Alegre.

Art. 2º O Programa de Combate à Obesidade Infantil tem como princípios:

I - a promoção do direito humano à alimentação adequada, inerente à dignidade da pessoa humana;

II - a promoção da educação alimentar, no ambiente escolar e fora dele, com a finalidade de propiciar hábitos alimentares saudáveis;

III - o incentivo ao consumo de alimentos da região, bem como de origem orgânica, em quantidade e qualidade adequada, com uso sustentável do meio ambiente.

Art. 3º Para efeitos desta Lei,

consideram-se alimentos ultraprocessados com quantidades excessivas de açúcar, gordura e sódio as formulações industriais feitas inteiramente ou majoritariamente de substâncias extraídas de alimentos, derivadas de constituintes de alimentos ou sintetizadas em laboratório com base em matérias orgânicas como petróleo e carvão, que apresentam o seguinte perfil de nutrientes:

I - maior ou igual a 1 (um) mg de sódio por 1 kcal (uma quilocaloria);

II - maior ou igual a 10% (dez por cento) de total de energia proveniente de açúcares livres;

III - maior ou igual a 30% (trinta por cento) de total de energia proveniente do total de gordura;

IV - maior ou igual a 10% (dez por cento) do total de energia proveniente de gorduras saturadas; e

V - maior ou igual a 1% (um por cento) do total de energia proveniente de gorduras trans.

Art. 4º Fica proibida a venda ou a distribuição de alimentos ultraprocessados com quantidades excessivas de açúcar, gordura e sódio nas escolas públicas ou privadas do Município de Alto Alegre.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a utilização de alimentos ultraprocessados será permitida apenas em preparações culinárias que contenham, em sua maioria, alimentos "in natura" ou minimamente processados.

Art. 5º Nas áreas de acesso aos caixas de pagamento dos estabelecimentos comerciais, fica proibida a exposição de produtos alimentícios ultraprocessados posicionados em altura inferior a um metro, em relação ao piso do estabelecimento.



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quarta, 18 de Março de 2026

Ano IX - Edição nº1699

Página 2 de 17

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 18 de março de 2026.
96 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Projeto de Lei nº 06/2026 (Câmara) Autógrafo nº 12/2026

LEI Nº 2.975, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de retirada de fios inutilizados e organização da fiação aérea instalada por empresas de energia, telefonia, internet e similares no município, e dá outras providências.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam as empresas concessionárias, permissionárias ou prestadoras de serviços que utilizam fiação aérea, tais como energia elétrica, telefonia, internet, TV a cabo e similares, obrigadas a realizar o alinhamento, identificação e retirada de fios inutilizados nos postes localizados no Município.

Art. 2º- Consideram-se fios inutilizados aqueles que:

I–não estejam mais em operação;

II – estejam rompidos, soltos ou pendurados de forma irregular;

III – ofereçam risco à população, veículos ou ao patrimônio público e privado.

Art. 3º- As empresas deverão:

I–realizar vistoria periódica na rede aérea;

II – remover cabos soltos, rompidos ou abandonados;

III – manter a fiação devidamente organizada e identificada;

IV – atender às normas de segurança e estética urbana.

Art. 4º- A Prefeitura Municipal poderá notificar a empresa responsável para regularização no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando constatada irregularidade.

Art. 5º- O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa às seguintes penalidades:

I–advertência na primeira notificação;

II–multa a partir da segunda ocorrência, conforme regulamento do Poder Executivo;

III – comunicação aos órgãos reguladores competentes.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá firmar convênios com concessionárias e órgãos



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quarta, 18 de Março de 2026

Ano IX - Edição nº1699

Página 3 de 17

reguladores para garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 7º-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das empresas responsáveis pela fiação.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 18 de março de 2026.
96 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Projeto de Lei nº 07/2026 (Câmara) Autógrafo nº 13/2026

LEI Nº 2.976, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Alto Alegre autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), que será distribuído na seguinte classificação Econômica e Funcional:

02 – Poder Executivo

02.02 – Chefia de Gabinete

02.02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

Clas. Funcional: 04.122.0033.2063.01.110.000

Categoria Econômica: 3.3.91.92.00

Valor: R\$ 3.800,00

Parágrafo Único – As alterações necessárias para a abertura do Crédito discriminado no caput deste artigo, serão efetivadas nos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 2º - A cobertura do Crédito a ser aberto de que trata o artigo anterior será feita com recursos oriundos de anulação parcial da seguinte dotação consignada no Orçamento vigente:

02 – Poder Executivo

02.02 – Chefia de Gabinete

02.02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

Clas. Funcional: 04.122.0033.2063.01.110.000

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Ficha: 14

Valor: R\$ 3.800,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 18 de março de 2026.
96 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quarta, 18 de Março de 2026

Ano IX - Edição nº1699

Página 4 de 17

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Projeto de Lei nº 006/2026 Autógrafo nº 14/2026

LEI Nº 2.977, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Alto Alegre autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais), que será distribuído na seguinte classificação Econômica e Funcional:

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Clas. Funcional: 10.301.0037.2089.01.310.000

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00

Valor: R\$ 20.000,00

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Clas. Funcional: 10.301.0037.2089.92.803.002

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00

Valor: R\$ 200.000,00

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Clas. Funcional: 10.301.0037.2089.02.803.002

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00

Valor: R\$ 5.000,00

Parágrafo Único – As alterações necessárias para a abertura do Crédito discriminado no caput deste artigo, serão efetivadas nos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 2º - A cobertura do Crédito a ser aberto de que trata o artigo anterior será feita com recursos oriundos de superávit financeiro do exercício anterior, na proporção de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com o estabelecido no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de excesso de arrecadação, na proporção de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o estabelecido no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na proporção de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com recursos oriundos de anulação parcial da seguinte dotação consignada no Orçamento vigente:

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Clas. Funcional: 10.301.0037.2089.01.310.000

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Ficha: 176

Valor: R\$ 20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quarta, 18 de Março de 2026

Ano IX - Edição nº1699

Página 5 de 17

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 18 de março de 2026.
96 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação
Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário
Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e
por afixação em mural na Sede desta Prefeitura
Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da
Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data
supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Projeto de Lei nº 007/2026 Autógrafo nº 15/2026

LEI Nº 2.978, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e
dá outras providências.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do
Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto
Alegre aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de
Alto Alegre autorizado a proceder a abertura de um
Crédito Adicional Especial na importância de R\$
172.864,40 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e
sessenta e quatro reais e quarenta centavos), que
será distribuído nas seguintes classificações
Econômicas e Funcionais:

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Clas. Funcional: 10.303.0037.2092.02.300.123
Categoria Econômica: 3.3.90.32.00
Valor: R\$ 72.200,20

02 – Poder Executivo
02.05 – Departamento Municipal de Saúde
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Clas. Funcional: 10.303.0037.2092.02.300.124
Categoria Econômica: 3.3.90.32.00
Valor: R\$ 100.664,20

Parágrafo Único – As alterações necessárias para a
abertura do Crédito discriminado no caput deste
artigo, serão efetivadas nos anexos do Plano
Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes
Orçamentárias (LDO).

Art. 2º - A cobertura do Crédito a ser aberto de que
trata o artigo anterior será feita com recursos
oriundos de superávit financeiro do exercício
anterior, de acordo com o estabelecido no art. 43 e
seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de
março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 18 de março de 2026.
96 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação
Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário
Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e
por afixação em mural na Sede desta Prefeitura
Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da
Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quarta, 18 de Março de 2026

Ano IX - Edição nº1699

Página 6 de 17

supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Projeto de Lei nº 008/2026 Autógrafo nº 16/2026

LEI Nº 2.979, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Alto Alegre autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 546,018,06 (quinhentos e quarenta e seis mil, dezoito reais e seis centavos), que será distribuído nas seguintes classificações Econômicas e Funcionais:

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Clas. Funcional: 10.301.0037.2087.92.300.033

Categoria Econômica: 3.1.90.11.00

Valor: R\$ 36.000,00

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Clas. Funcional: 10.301.0037.2087.95.300.034

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Valor: R\$ 4.774,75

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Clas. Funcional: 10.301.0037.2087.95.300.035

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Valor: R\$ 2.738,28

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Clas. Funcional: 10.301.0037.2087.95.300.042

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Valor: R\$ 1.000,00

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Clas. Funcional: 10.301.0037.2087.95.300.050

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Valor: R\$ 2.838,00

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Clas. Funcional: 10.301.0037.2087.95.300.108

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Valor: R\$ 10.667,90

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Clas. Funcional: 10.301.0037.2087.95.300.108

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Valor: R\$ 18.000,00

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Clas. Funcional: 10.301.0037.2087.95.300.116

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Valor: R\$ 544,35

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Clas. Funcional: 10.301.0037.2087.95.300.117



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quarta, 18 de Março de 2026

Ano IX - Edição nº1699

Página 7 de 17

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Valor: R\$ 13.442,28

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Clas. Funcional: 10.301.0037.2087.95.300.118

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Valor: R\$ 15.000,00

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Clas. Funcional: 10.301.0037.2087.95.300.118

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Valor: R\$ 15.779,84

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Clas. Funcional: 10.301.0037.2087.95.300.120

Categoria Econômica: 3.1.90.11.00

Valor: R\$ 50.062,30

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Clas. Funcional: 10.301.0037.2087.95.300.121

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Valor: R\$ 40.092,33

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Clas. Funcional: 10.301.0037.2087.95.300.122

Categoria Econômica: 3.1.90.11.00

Valor: R\$ 6.000,00

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Clas. Funcional: 10.301.0037.2087.95.800.028

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00

Valor: R\$ 94.698,90

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Clas. Funcional: 10.301.0037.2089.92.803.001

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Valor: R\$ 180.000,00

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Clas. Funcional: 10.301.0037.2089.92.803.001

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Valor: R\$ 20.000,00

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Clas. Funcional: 10.303.0037.2092.92.300.009

Categoria Econômica: 3.3.90.32.00

Valor: R\$ 2.123,04

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Clas. Funcional: 10.303.0037.2092.92.300.068

Categoria Econômica: 3.3.90.32.00

Valor: R\$ 2.365,86

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Clas. Funcional: 10.303.0037.2092.95.300.013

Categoria Econômica: 3.3.90.32.00

Valor: R\$ 7.154,75

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Clas. Funcional: 10.303.0037.2092.95.800.027

Categoria Econômica: 3.3.90.32.00

Valor: R\$ 4.731,56

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quarta, 18 de Março de 2026

Ano IX - Edição nº1699

Página 8 de 17

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Clas. Funcional: 10.304.0039.2094.95.300.105
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00
Valor: R\$ 7.000,00

02 – Poder Executivo
02.05 – Departamento Municipal de Saúde
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Clas. Funcional: 10.304.0039.2094.95.300.105
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
Valor: R\$ 4.542,50

02 – Poder Executivo
02.05 – Departamento Municipal de Saúde
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Clas. Funcional: 10.304.0039.2094.95.300.103
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00
Valor: R\$ 6.461,42

Parágrafo Único – As alterações necessárias para a abertura do Crédito discriminado no caput deste artigo, serão efetivadas nos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 2º - A cobertura do Crédito a ser aberto de que trata o artigo anterior será feita com recursos oriundos de superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o estabelecido no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 18 de março de 2026.
96 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário

Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Projeto de Lei nº 012/2026 Autógrafo nº 17/2026

DECRETOS

DECRETO Nº 5.124, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Declara inservíveis, desafeta do Patrimônio Público Municipal, os bens móveis, veículos automotores, trator roçadeira de grama, caçamba basculante, material de edificação, madeiras (curral) e caixa d'água (sucata), que abaixo especifica, de propriedade do Município de Alto Alegre, para fins de venda em hasta pública e dá outras providências.

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando:

a. o disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que tratam da alienação de bens da Administração Pública;

b. que os bens móveis, veículos automotores, trator roçadeira de grama, caçamba basculante, material de edificação, madeiras (curral) e caixa d'água (sucata), que seguem abaixo relacionados, encontram-se inservíveis, imprestáveis ou sucateados, e como tal representam prejuízos ao erário público Municipal manter tais bens, inclusive que sofrem processo de depreciação crescente;

c. que representa prejuízo ao erário municipal



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quarta, 18 de Março de 2026

Ano IX - Edição nº1699

Página 9 de 17

manter tais bens, os quais sofrerão processo de depreciação crescente, bem como ocupam considerável espaço no Pátio da Prefeitura;

d. que a frota municipal possui alguns veículos que estão fora de operação, porém o alto custo de reparos e manutenção, faz com que os mesmos se tornem inviáveis ao Município;

e. que os bens públicos, da categoria de bens móveis, que se encontrarem inservíveis para a municipalidade, poderão ser objeto de alienação, independente de autorização legislativa, desde que precedido de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia e processo licitatório, em conformidade com o Art. 76, da Lei 14.133/2021, poderá ser feito na modalidade de leilão;

f. que a teor do disposto no Art. 76, da Lei 14.133/2021, todo o bem a ser leiloado será previamente avaliado, para fins de fixação de preço mínimo, e que ao edital do leilão deve ser dada ampla divulgação;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nos termos do presente Decreto considerados inservíveis para uso da Administração Pública os veículos automotores, trator roçadeira de grama, caçamba basculante, material de edificação, madeiras (curral) e caixa d'água (sucata), que seguem nos lotes abaixo discriminados, pertencentes ao patrimônio público do Município de Alto Alegre – Estado de São Paulo:

LOTE 01

I. PATRIMÔNIO Nº 1262

VEÍCULO: Automóvel

ESPÉCIE/TIPO: Passageiro Automóvel

MARCA/MODELO: VW/GOL MI

CAP/POT/CIL: 62CV/1000

ANO FABRI.: 1997 ANO MOD.: 1997

PLACA: CIM 7420

CHASSI: 9BWZZ377VT090074

RENAVAM: 00674683617

MOTOR: AFZ091846

COMBUSTÍVEL: GASOLINA

COR: BRANCA

OBS.: O Lote vai a leilão no estado e condições em que se encontra.

LOTE 02

II. PATRIMÔNIO Nº 3455

VEÍCULO: ONIBUS

ESPÉCIE/TIPO: PASSAGEIRO ONIBUS

MARCA/MODELO: IVECO/CITYCLASS 70C17

CAP/POT/CIL: 170CV

ANO FABRI.: 2015 ANO MOD.: 2015

PLACA: GCA 6530

CHASSI: 93ZL68C01F8464504

RENAVAM: 01067162973

MOTOR: F1CE34811*7229911*

COMBUSTÍVEL: DIESEL

COR: AMARELA

OBS.: O Lote vai a leilão no estado e condições em que se encontra.

LOTE 03

III. PATRIMÔNIO Nº 1735

VEÍCULO: ONIBUS

ESPÉCIE/TIPO: PASSAGEIRO ONIBUS

MARCA/MODELO: SCANIA / K 112 CL

CAP/POT/CIL: 305CV

ANO FABRI.: 1987 ANO MOD.: 1987

PLACA: BWE 1498

CHASSI: 9BSKC4X2BH3455952

RENAVAM: 00393657680

MOTOR: 3043798

COMBUSTÍVEL: DIESEL

COR: PRATA

OBS.: O Lote vai a leilão no estado e condições em que se encontra.

LOTE 04

IV. PATRIMÔNIO Nº 3407

VEÍCULO: Automóvel

ESPÉCIE/TIPO: Passageiro Automóvel

MARCA/MODELO: Toyota / Corolla XEI20FLEX

CAP/POT/CIL: 153CV / 1986

ANO FABRI.: 2013 ANO MOD.: 2014

PLACA: EGI 4755

CHASSI: 9BRBD48E1E2613902



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quarta, 18 de Março de 2026

Ano IX - Edição nº1699

Página 10 de 17

RENAVAM: 00538915463

MOTOR: M150812

COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA

COR: PRETA

OBS.: O Lote vai a leilão no estado e condições em que se encontra.

LOTE 05

V. PATRIMÔNIO Nº 2467

TRATOR DE CORTAR GRAMA

ESPÉCIE/TIPO: Motor 18,5 HP – 42”

MARCA/MODELO: TRAPP / MURRAY

ANO FABRI.: 2011

COMBUSTÍVEL: Gasolina

OBSERVAÇÕES:

O Lote vai a leilão no estado e condições em que se encontra.

LOTE 06

VI. PATRIMÔNIO Nº 4466

TRATOR ROÇADEIRA DE CORTAR GRAMA

ESPÉCIE/TIPO: Motor 19,5 HP – 42”

MARCA/MODELO: MATSUYAMA

ANO FABRI.: 2015

COMBUSTÍVEL: GASOLINA

OBSERVAÇÕES:

O Lote vai a leilão no estado e condições em que se encontra.

LOTE 07

VII. PATRIMÔNIO Nº S/PATRIMONIO

CAÇAMBA BASCULANETE C/ CHASSI E PISTÃO.

MARCA: FACHINI

CAPACIDADE: 05M³

ANO FABRICAÇÃO: 2010

OBSERVAÇÕES:

O Lote vai a leilão no estado e condições em que se encontra.

LOTE 08

VIII. PATRIMÔNIO Nº 1931

CAIXA D'ÁGUA (Sucata)

Aproximadamente 300 (trezentos) quilos

OBSERVAÇÕES:

O Lote vai a leilão no estado e condições em que se encontra.

LOTE 092

IX. PATRIMÔNIO Nº S/PATRIMONIO

MATERIAL: MADEIRAS USADAS EM MEDIDAS DIVERSAS

(Curral de tábuas e palanques a ser desmontado e retirado do local pelo arrematante)

OBSERVAÇÕES:

a) O Lote contém tábuas e palanques, entre outros;

b) O Lote foi utilizado como curral do matadouro municipal e encontra-se montado no imóvel localizado na estrada do Bairro Coroados;

c) É de responsabilidade do arrematante desmontar e retirar do local todo o material do lote;

d) O Lote vai a leilão no estado e condições em que se encontra.

10

X. MATERIAL DE EDIFICAÇÃO

Material: Alvenaria de tijolos, blocos, peças estruturais em concreto armado, cobertura de estrutura metálica com telhas de zinco e acabamentos tradicionais.

(A SER DEMOLIDA E RETIRADA DO LOCAL PELO ARREMATANTE)

Quantidade aproximada: 386,83m².

OBSERVAÇÕES:

1. A edificação, a ser demolida e retirada do local, apresenta-se em péssimo estado de conservação, e foi condenada pelo Setor de Engenharia e Defesa Civil Municipal, conforme laudos apresentados, em todos seus sistemas;

2. Estrutura de cobertura, telhas, calhas, rufos, revestimentos de paredes, impermeabilização da fundação e das paredes, portas, janelas, portões, vidros, pingadeiras, pisos, pintura;

3. O Lote (material de edificação) encontra-se edificado no imóvel situado na Rua Acencio Dias Guebara, nº 59, esquina com a Rua Andreilino Vaz de Arruda - centro - Alto Alegre;

4. A edificação, a ser demolida, possui as seguintes medidas: 19,15 mts com frente para a Rua Acencio Dias Guebara, 20,20 mts na divisa com a propriedade de Vander Luiz Molina Garcia, 19,15 mts na divisa com o imóvel da Câmara Municipal e 20,20 metros na Avenida Andreilino Vaz de Arruda;

5. É de responsabilidade do arrematante



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quarta, 18 de Março de 2026

Ano IX - Edição nº1699

Página 11 de 17

desmontar/demolir e retirar do local todo material, entulho e cascalho do lote, deixando o terreno do imóvel totalmente limpo;

6. As paredes que fazem divisa com o imóvel de propriedade da Câmara Municipal deverão ser mantidas com altura mínima de 2,00 mts, medida essa considerada no lado do confrontante;

7. Os serviços de demolição da edificação, é de responsabilidade do arrematante, e deverão seguir as normas de segurança;

8. O Lote vai a leilão no estado e condições em que se encontra.

Art. 2º - Ficam desafetados do Patrimônio Público Municipal, para fins de alienação na modalidade leilão, os bens relacionados no artigo 1º deste decreto.

§ 1º – Os veículos a serem leiloados poderão ser licenciados e recolocados em circulação.

§ 2º - O arrematante será responsável pelas despesas de transferência do veículo, e deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias conforme legislação vigente.

§ 3º - O arrematante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para demolir/desmanchar e retirar do local todos os materiais e entulhos/cascalhos dos itens IX e X.

§ 4º - Todos os débitos de multas aplicadas aos veículos, com data anterior ao Leilão, serão quitados pela Prefeitura do Município de Alto Alegre.

Art. 3º - Para fins de avaliação e fixação de preço mínimo de arrematação, será constituída e nomeada, através de Portaria, a Comissão Municipal Provisória de Avaliação de bem público.

§ Único - A Comissão deverá avaliar os bens móveis, relacionados no artigo 1º deste Decreto, devendo apresentar o Laudo de Avaliação onde deverá constar, relatório, com fotos, e o preço

mínimo avaliado do bem, no estado em que se encontram, para fins de leilão.

Art. 4º - Em ocorrendo eventual alienação dos bens móveis constantes do presente Decreto, fica de logo a Setor de Patrimônio autorizado a proceder a baixa patrimonial do bem efetivamente alienado.

Art. 5º - Fica o Setor de Licitações devidamente autorizado a proceder a edição do competente edital licitatório, sob a modalidade de leilão, com estrita observância as normas legais reguladora da matéria, cujo procedimento deverá ser adotado logo após o recebimento do laudo de avaliação.

Art. 6º - Será nomeada, através de Portaria, Comissão de Leilão e o leiloeiro oficial, para, na forma da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, praticar todos os atos, estabelecer critérios e definir normas necessárias à realização do leilão dos bens relacionados no artigo 1º deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 18 de março de 2026.

96 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário,



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quarta, 18 de Março de 2026

Ano IX - Edição nº1699

Página 12 de 17

DECRETO Nº 5.125, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.976, de 18 de março de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Alto Alegre um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), que será distribuído na seguinte classificação Econômica e Funcional:

02 – Poder Executivo

02.02 – Chefia de Gabinete

02.02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

Clas. Funcional: 04.122.0033.2063.01.110.000

Categoria Econômica: 3.3.91.92.00

Valor: R\$ 3.800,00

Art. 2º - A cobertura do Crédito a ser aberto de que trata o artigo anterior será feita com recursos oriundos de anulação parcial da seguinte dotação consignada no Orçamento vigente:

02 – Poder Executivo

02.02 – Chefia de Gabinete

02.02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

Clas. Funcional: 04.122.0033.2063.01.110.000

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Ficha: 14

Valor: R\$ 3.800,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,

Em 18 de março de 2026.

96 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

DECRETO Nº 5.126, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.977, de 18 de março de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Alto Alegre um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais), que será distribuído na seguinte classificação Econômica e Funcional:

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quarta, 18 de Março de 2026

Ano IX - Edição nº1699

Página 13 de 17

Clas. Funcional: 10.301.0037.2089.01.310.000

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00

Valor: R\$ 20.000,00

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Clas. Funcional: 10.301.0037.2089.92.803.002

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00

Valor: R\$ 200.000,00

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Clas. Funcional: 10.301.0037.2089.02.803.002

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00

Valor: R\$ 5.000,00

Art. 2º - A cobertura do Crédito a ser aberto de que trata o artigo anterior será feita com recursos oriundos de superávit financeiro do exercício anterior, na proporção de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com o estabelecido no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de excesso de arrecadação, na proporção de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o estabelecido no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na proporção de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com recursos oriundos de anulação parcial da seguinte dotação consignada no Orçamento vigente:

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Clas. Funcional: 10.301.0037.2089.01.310.000

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Ficha: 176

Valor: R\$ 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,

Em 18 de março de 2026.

96 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

DECRETO Nº 5.127, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.978, de 18 de março de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Alto Alegre um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 172.864,40 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), que será distribuído nas seguintes classificações Econômicas e Funcionais:

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quarta, 18 de Março de 2026

Ano IX - Edição nº1699

Página 14 de 17

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Clas. Funcional: 10.303.0037.2092.02.300.123
Categoria Econômica: 3.3.90.32.00
Valor: R\$ 72.200,20

02 – Poder Executivo
02.05 – Departamento Municipal de Saúde
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Clas. Funcional: 10.303.0037.2092.02.300.124
Categoria Econômica: 3.3.90.32.00
Valor: R\$ 100.664,20

Art. 2º - A cobertura do Crédito a ser aberto de que trata o artigo anterior será feita com recursos oriundos de superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o estabelecido no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 18 de março de 2026.
96 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

DECRETO Nº 5.128, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e

dá outras providências.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.979, de 18 de março de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Alto Alegre um Crédito Adicional Especial na importância R\$ 546,018,06 (quinhentos e quarenta e seis mil, dezoito reais e seis centavos), que será distribuído nas seguintes classificações Econômicas e Funcionais:

02 – Poder Executivo
02.05 – Departamento Municipal de Saúde
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Clas. Funcional: 10.301.0037.2087.92.300.033
Categoria Econômica: 3.1.90.11.00
Valor: R\$ 36.000,00

02 – Poder Executivo
02.05 – Departamento Municipal de Saúde
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Clas. Funcional: 10.301.0037.2087.95.300.034
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
Valor: R\$ 4.774,75

02 – Poder Executivo
02.05 – Departamento Municipal de Saúde
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Clas. Funcional: 10.301.0037.2087.95.300.035
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
Valor: R\$ 2.738,28

02 – Poder Executivo
02.05 – Departamento Municipal de Saúde
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Clas. Funcional: 10.301.0037.2087.95.300.042
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00
Valor: R\$ 1.000,00



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quarta, 18 de Março de 2026

Ano IX - Edição nº1699

Página 15 de 17

02 – Poder Executivo
02.05 – Departamento Municipal de Saúde
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Clas. Funcional: 10.301.0037.2087.95.300.050
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
Valor: R\$ 2.838,00

02 – Poder Executivo
02.05 – Departamento Municipal de Saúde
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Clas. Funcional: 10.301.0037.2087.95.300.108
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00
Valor: R\$ 10.667,90

02 – Poder Executivo
02.05 – Departamento Municipal de Saúde
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Clas. Funcional: 10.301.0037.2087.95.300.108
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
Valor: R\$ 18.000,00

02 – Poder Executivo
02.05 – Departamento Municipal de Saúde
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Clas. Funcional: 10.301.0037.2087.95.300.116
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00
Valor: R\$ 544,35

02 – Poder Executivo
02.05 – Departamento Municipal de Saúde
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Clas. Funcional: 10.301.0037.2087.95.300.117
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00
Valor: R\$ 13.442,28

02 – Poder Executivo
02.05 – Departamento Municipal de Saúde
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Clas. Funcional: 10.301.0037.2087.95.300.118
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00
Valor: R\$ 15.000,00

02 – Poder Executivo
02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Clas. Funcional: 10.301.0037.2087.95.300.118
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
Valor: R\$ 15.779,84

02 – Poder Executivo
02.05 – Departamento Municipal de Saúde
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Clas. Funcional: 10.301.0037.2087.95.300.120
Categoria Econômica: 3.1.90.11.00
Valor: R\$ 50.062,30

02 – Poder Executivo
02.05 – Departamento Municipal de Saúde
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Clas. Funcional: 10.301.0037.2087.95.300.121
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00
Valor: R\$ 40.092,33

02 – Poder Executivo
02.05 – Departamento Municipal de Saúde
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Clas. Funcional: 10.301.0037.2087.95.300.122
Categoria Econômica: 3.1.90.11.00
Valor: R\$ 6.000,00

02 – Poder Executivo
02.05 – Departamento Municipal de Saúde
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Clas. Funcional: 10.301.0037.2087.95.800.028
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00
Valor: R\$ 94.698,90

02 – Poder Executivo
02.05 – Departamento Municipal de Saúde
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Clas. Funcional: 10.301.0037.2089.92.803.001
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00
Valor: R\$ 180.000,00

02 – Poder Executivo
02.05 – Departamento Municipal de Saúde
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Clas. Funcional: 10.301.0037.2089.92.803.001



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quarta, 18 de Março de 2026

Ano IX - Edição nº1699

Página 16 de 17

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Valor: R\$ 20.000,00

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Clas. Funcional: 10.303.0037.2092.92.300.009

Categoria Econômica: 3.3.90.32.00

Valor: R\$ 2.123,04

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Clas. Funcional: 10.303.0037.2092.92.300.068

Categoria Econômica: 3.3.90.32.00

Valor: R\$ 2.365,86

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Clas. Funcional: 10.303.0037.2092.95.300.013

Categoria Econômica: 3.3.90.32.00

Valor: R\$ 7.154,75

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Clas. Funcional: 10.303.0037.2092.95.800.027

Categoria Econômica: 3.3.90.32.00

Valor: R\$ 4.731,56

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Clas. Funcional: 10.304.0039.2094.95.300.105

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Valor: R\$ 7.000,00

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Clas. Funcional: 10.304.0039.2094.95.300.105

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Valor: R\$ 4.542,50

02 – Poder Executivo

02.05 – Departamento Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Clas. Funcional: 10.304.0039.2094.95.300.103

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Valor: R\$ 6.461,42

Art. 2º - A cobertura do Crédito a ser aberto de que trata o artigo anterior será feita com recursos oriundos de superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o estabelecido no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,

Em 18 de março de 2026.

96 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quarta, 18 de Março de 2026

Ano IX - Edição nº1699

Página 17 de 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre - SP.

Contato: gabinete@altoalegre.sp.gov.br
Telefone: (18) 3657-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.altoalegre.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
CNPJ: 44.440.121/0001-20
Praça: Manuel Gomes da Pena, nº 42 – Centro

MUNICIPIO DE
ALTO
ALEGRE:444401
21000120

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE ALTO
ALEGRE:44440121000120
Dados: 2026.03.18
15:59:55 -03'00'